



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI Nº 1184 / 2008

APROVADO em única discussão

por Dito votos a zero

Sala das Sessões 18/03/2008

Ass. [Assinatura]
Presidente

Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o Executivo Municipal e o Presidente da Câmara a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração direta e da Câmara de Vereadores o reajuste de 12% (doze por cento), a partir de março de 2008.

Art. 2º Em razão do reajuste previsto nesta lei fica alterada a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal 1070 / 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º O acréscimo de 10% (dez por cento) do que foi fixado originalmente na Lei Municipal nº 1070/2007, a que se refere o inciso "I" deste artigo, somente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares destinados às dotações de despesa com pessoal.

§ 2º Fica vedada a anulação de qualquer dotação orçamentária destinada à despesa com pessoal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, su-



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

plementadas mediante Decreto em razão da autorização do artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Pains, 18 de março de 2008.

José Geraldo de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 18/03/2008
Ass. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 06 de março de 2008.

Senhor Presidente,

É com muita satisfação que encaminho, em anexo, Projeto de Lei que "Concede Reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contém outras providências."

Com este Projeto de Lei estaremos concedendo aos servidores municipais um reajuste de 12% (doze) por cento, sendo superior ao reajuste do salário mínimo que aumentou 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento).

O piso salarial da Prefeitura de Pains passará para R\$ 425,60 o que representa uma aumento de 100,75% (cem vírgula setenta e cinco por cento) em relação a dezembro de 2004, quando o menor piso da Prefeitura era de R\$ 212,00.

Senhores Vereadores, sempre trabalhamos de forma consciente na Administração da Prefeitura de Pains, e temos a tranquilidade de dizer que as perdas salariais dos servidores municipais foram todas recompostas e que pagamos um salário digno a todos os nossos servidores.

Este reajuste corresponde a um aumento real no ganho dos trabalhadores e não apenas a recomposição da inflação do período.

Estimamos que os gastos resultantes desta lei serão na ordem de R\$ 4.767.840,00 (quatro milhões e setecentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais) no orçamento anual e por essa razão solicitamos de V. Exas. que autorizem que a folha de pagamento seja empenhada, mediante suplementação por Decreto, sem alterar os 10% concedidos por essa Casa na Lei Orçamentária.

Não estamos querendo, com essa medida, ludibriar ou enganar os Vereadores colocando um dispositivo estranho na lei que autoriza o reajuste salarial, muito pelo contrário, estamos agindo de forma clara e mostrando para os Vereadores que a suplementação de 10% não será suficiente para efetuarmos o pagamento da folha em razão do reajuste salarial.

Estes dados poderão ser constatados por V. Exas. através de documentos contábeis, que serão prontamente remetidos a essa Casa, caso haja interesse.

Por fim, espero que este Projeto mereça acolhida por essa Casa de Leis e que o declarem aprovado até 14 de março de 2008 para que seja

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLADO Nº 028 / 2008
Data 06 / 03 / 08 Hora 14:32
Recebido por [Assinatura]

APROVADO em _____ discussão
por _____
Sala das Sessões _____ / _____ / 200 _____
Ass. _____
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

processada a folha de pagamento e ainda em razão das comemorações da semana santa.

Como o aumento do salário mínimo foi antecipado e ocorreu em 1º de março, pretendemos que nossa lei autorize o pagamento a partir de 1º de março para que não haja prejuízos financeiros para nossos servidores.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o declarem aprovado.

Na oportunidade solicito urgência na tramitação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo de Castro
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	028 / 2008
Data	06 / 03 / 08 hora 14:37
Recebido por	

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018